Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.655, DE 25 DE SETEMBRO DE 1981. =

"Altera a redação do § 1º do artigo 1º, da Lei nº 1.620, de 31 de março de 1981."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.620, de 31 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos comerciais, exceto as farmácias, até às 22:00 horas, nos dias 15 a 24 de dezembro e na véspera dos dias:

a) Das Mães;

b) Dos Pais;

c) Dos Namorados; e

d) Dos Professores.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de setembro de 1981.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/1981.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

RD-3544
25/09/81.